



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 45-F Sob Nº 070-E

Em 09 de novembro de 2020

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Jaqueline de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

**MENSAGEM**

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020)

Nobres pares, encaminhamos para apreciação dos Senhores Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2020, que "REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020".

Justifica-se a necessidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, diante dos fatos que se tornaram conhecidos no dia 04 de novembro de 2020, cuja síntese é narrada no BU nº 43553355, em anexo.

Diante do exposto, tendo em vista a indisponibilidade de saldo de caixa, se mostra necessário o presente Projeto de Decreto Legislativo, e solicitamos aprovação do texto legal ora encaminhado.

Itarana/ES, 09 de novembro de 2020.

C.M.I. - ES  
Nº 003/20  
*J*

*[Signature]*  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

*[Signature]*  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
**JOSE FELIX CORDEIRO**  
Secretário

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo da Fis. 45-P Sob N° 070-E

Em 09 de novembro de 20 20

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2020**

*Jauinete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

**REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO N°  
252, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

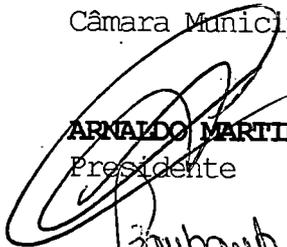
**DECRETO LEGISLATIVO**

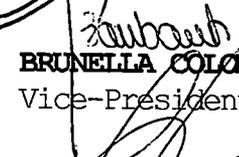
**Art. 1°.** Fica revogado o Decreto Legislativo n° 252, de 29 de outubro de 2020, que "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

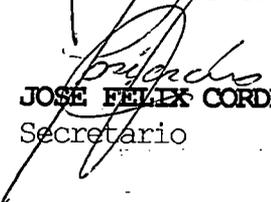
**Art. 2°.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de novembro de 2020.

  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**JOSE FELIX CORDEIRO**  
Secretário



- Boas Expedientes S.O. em 11/11/2020

Inclua-se em Ordem do Dia

*depoimento do Sr. Arnaldo Martins*

Sala das Sessões, 11 | 11 | 2020

Dispensa de Interdição  
Expediente de Interdição  
Arnaldo Martins - PL

Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

Aprovado em única votação por

*total e plural. Pela o Sr. Arnaldo Martins por voto  
unânime - AVANÇE.*

Sala das Sessões, 11 | 11 | 2020

Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

**PROMULGAÇÃO**

*de uma ordem*

Sala das Sessões, 11 | 11 | 2020

Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

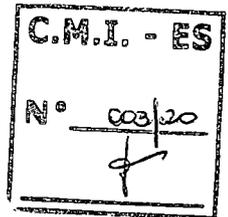
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM UNIFICADO (BU)



43553355

Registrado em 04/11/2020 às 13:30



**DO REGISTRO**

Unidade Registro	Método da lavratura
12ª DELEGACIA REGIONAL - SANTA TERESA	REGISTRO PRESENCIAL
Endereço da unidade de registro	
AV. BARÃO ORLANDO BONFIM, 1044, BAIRRO VILA NOVA, SANTA TERESA, 29650-000	
Telefone(s) para contato da unidade de registro	
(27) 32592971	
Nº Cíodes	
NÃO INFORMADO	
Observação	

**DOS FATOS**

Data/hora do fato	Tipo de local	Evento
04/11/2020 às 09:00	OUTRO LOCAL	SEM EVENTO
Endereço do fato		
RUA PASCOAL MARQUES, 75, CENTRO, ITARANA, CÂMARA MUNICIPAL,		
 Versão	Unidade Policial	
POLÍCIA CIVIL DO ES	12ª DELEGACIA REGIONAL - SANTA TERESA	
Incidente/Natureza		
B06 CRIMES CONTRA PATRIMÔNIO: ESTELIONATO/FRAUDE		

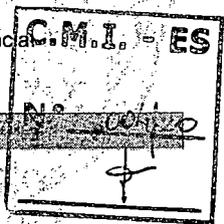
Histórico do fato

O COMUNICANTE É PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES; QUE A PESSOA DE ADAIR LUCAS É RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA E CONTADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL E ESTÁ NO CARGO DESDE O ANO DE 2005, SENDO QUE FORAM FEITAS VÁRIAS RENOVAÇÕES DE PORTARIA, UMA VEZ QUE ELE É COMISSIONADO; QUE NA DATA DE 28/10/2020 FOI APROVADO PELA CÂMARA UMA DEVOLUÇÃO DE UM SALDO DE CAIXA, DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, VALOR APROXIMADO DE R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS); QUE ESSA DEVOLUÇÃO SE CONCRETIZARIA NA DATA DE 03/11/2020; QUE O COMUNICANTE ENTÃO ENTROU EM CONTATO COM A PESSOA DE ADAIR LUCAS, PARA ELE PASSAR NA CÂMARA E ASSINAR O CHEQUE, UMA VEZ QUE ELE É O RESPONSÁVEL POR ISSO, JUNTAMENTE COM O COMUNICANTE; QUE ADAIR ENVIOU UMA MENSAGEM PARA A SERVIDORA BERNADETE DIZENDO QUE TINHA TESTADO POSITIVO PARA O COVID-19; E QUE IRIA NA UNIDADE PARA NOTIFICAR E QUE POR VOLTA DAS 12H40MIN MAIS OU MENOS ELE PASSARIA NA CÂMARA; QUE PARA EVITAR QUE ADAIR FOSSE ATÉ A CÂMARA, O COMUNICANTE FOI ATÉ A UNIDADE DE SAÚDE, ONDE ADAIR SUPOSTAMENTE ESTARIA E LÁ ELE ASSINARIA; QUE QUANDO O COMUNICANTE CHEGOU NA UNIDADE DE SAÚDE, ADAIR NÃO ESTAVA NO LOCAL E NEM HAVIA PASSADO POR LÁ; QUE POR VOLTA DAS 13H18MIN O DECLARANTE ENVIOU UM ÁUDIO PARA ADAIR PEDINDO QUE QUANDO ELE CHEGASSE NA RUA INFORMASSE PARA QUE O COMUNICANTE PUDESSE LEVAR O CHEQUE PARA SER PREENCHIDO E ASSINADO; QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO, ADAIR NÃO OUVIU O ÁUDIO E NEM RESPONDEU; QUE AINDA NA DATA DE 03/11/2020, POR VOLTA DAS 18H30MIN MAIS OU MENOS A SERVIDORA DA CÂMARA DE NOME THAIS LIGOU PARA O COMUNICANTE PERGUNTANDO SE TINHA ENCONTRADO ADAIR, UMA VEZ QUE A ESPOSA DE ADAIR ESTAVA PREOCUPADA, E AS PESSOAS DE OUTRO ESCRITÓRIO EM QUE ELE PRESTA SERVIÇO, TAMBÉM ESTAVAM, POIS ELE NÃO TINHA APARECIDO ATÉ AQUELE MOMENTO; QUE NESSE MEIO TEMPO, COMEÇOU A RODAR EM GRUPO DE WHATSAPP A FOTO E O NOME DE ADAIR COMO DESAPARECIDO; QUE O COMUNICANTE CHEGOU A IR AO DPM, JUNTO COM A ESPOSA DE ADAIR, JOCASTRA RIZZI, E OUTRAS PESSOAS; QUE INCLUSIVE FOI REGISTRADO UM BU NA POLÍCIA MILITAR BU Nº 43549483; QUE ENQUANTO ESTAVAM NO DPM CHEGOU A INFORMAÇÃO DE QUE ADAIR TINHA SIDO VISTO NO BANCO DO BANESTES EM SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, UM TEMPO DEPOIS, ENQUANTO AINDA ESTAVAM NO DPM CHEGOU A INFORMAÇÃO DE QUE O CARRO DE ADAIR TINHA SIDO VISTO NA CIDADE DE SABARÁ, NO ESTADO DE MINAS GERAIS; QUE DEPOIS DISSO O DECLARANTE FOI EMBORA, ISSO POR VOLTA DAS 23H; QUE NA DATA DE 04/11/2020, POR VOLTA DAS 08H30MIN O COMUNICANTE FOI AO BANCO BANESTES

PARA CANCELAR A SENHA E O ACESSO DE ADAIR, UMA VEZ QUE ESTAVA DESAPARECIDO, E PARA SABER COMO PROCEDER PARA REALIZAR O REPASSE DO VALOR A SER DEVOLVIDO; QUE QUANDO ESTAVAM NO BANCO, O DECLARANTE PEDIU O EXTRATO DA CONTA, PARA SABER QUANDO TINHA; QUE TRATA-SE DE UMA CONTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES; QUE A REFERIDA CONTA, TINHA O VALOR DE R\$ 23.410,51 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS); QUE NA HORA O COMUNICANTE SE ASSUSTOU, TENDO EM VISTA QUE DEVERIA TER UM VALOR MAIOR, SENDO QUE DEVERIA TER EM CONTA MAIS OU MENOS DE OITOCENTOS A UM MILHÃO DE REAIS, MAS NÃO TEM COMO PRECISAR O VALOR AO CERTO; QUE NA HORA O DECLARANTE QUESTIONOU AOS GERENTES SE O VALOR NÃO ESTARIA NA APLICAÇÃO, E OS DOIS DISSERAM QUE NÃO; QUE O DECLARANTE FOI PARA A CÂMARA E SOLICITOU QUE A AUDITORA DA PREFEITURA, FLÁVIA, AUXILIASSE NA ANÁLISE DOS ARQUIVOS DA CÂMARA, PAPÉIS QUE ERAM DE RESPONSABILIDADE DE ADAIR; QUE FLÁVIA FOI LOGO NO EXTRATO DE DEZEMBRO DE 2019, O QUE É PASSADO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS, ISSO NO SITE "CIDADES"; QUE NO EXTRATO QUE ESTAVA NO SITE CIDADES E QUE FOI ENVIADO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CONSTAVA O VALOR DE R\$ 774.981,41 (SETECENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS); QUE COM A NOVA SENHA GERADA PARA O COMUNICANTE, A AUDITORA FLÁVIA TEVE ACESSO, VIA BANCO AO MESMO EXTRATO, ISSO DIRETO NA CONTA CORRENTE, E PERCEBEU QUE NA VERDADE O VALOR CORRETO DO REFERIDO EXTRATO SERIA DE 34.553,68 (TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS); QUE QUANDO FLÁVIA FOI ANALISAR O EXTRATO ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS, O EXTRATO NO VALOR DE R\$ 774.981,41 (SETECENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) E FLÁVIA PERCEBEU QUE O EXTRATO HAVIA SIDO FRAUDADO; QUE PELO EXTRATO VERDADEIRO, FLÁVIA VERIFICOU QUE ADAIR FAZIA RETIRADAS PARA A PRÓPRIA CONTA, AGÊNCIA 122 CONTA 751224-7 CONTA CORRENTE; QUE FLÁVIA AO ANALISAR O SISTEMA, VIU QUE DESDE MARÇO DE 2018 ADAIR ESTAVA FAZENDO TRANSFERÊNCIAS PARA A SUA CONTA PARTICULAR; QUE NESSE SISTEMA, FLÁVIA CONSEGUIU VOLTAR SÓ AO MÊS DE MARÇO DE 2018, MAS O COMUNICANTE JÁ SOLICITOU AO BANCO OUTROS EXTRATOS, PARA SABER DESDE QUANDO ESTAVA HAVENDO A SUPOSTA FRAUDE; QUE PELA ANÁLISE QUE FLÁVIA FEZ, ELA SOMOU TODOS OS VALORES TRANSFERIDOS PARA A CONTA DE ADAIR; QUE TOTALIZOU EM R\$ 714.695,00 (SETECENTOS E QUATORZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), ISSO SENDO UM VALOR APROXIMADO, TENDO EM VISTA QUE PODE TER TRANSFERÊNCIAS QUE O COMUNICANTE DESCONHECE; QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO, ADAIR ESTÁ COMO DESAPARECIDO, E NINGUÉM CONSEGUIU CONTATO COM ELE, VIA CELULAR; QUE JOCASTRA DISSE QUE ADAIR ENTROU EM CONTATO COM UM IRMÃO DELE, MAS O COMUNICANTE NÃO TEM CERTEZA DE TAL INFORMAÇÃO; QUE O COMUNICANTE INFORMA QUE A ÚNICA PESSOA QUE FAZIA TAL SERVIÇO ERA ADAIR; QUE DIANTE DE TAIS FATOS, O COMUNICANTE SE DIRIGIU IMEDIATAMENTE À AUTORIDADE POLICIAL PARA RESOLVER TAL SITUAÇÃO.

OBS INSERIDA PELO SISTEMA:

O responsável pelo preenchimento da ocorrência informou que não existem objetos a serem cadastrados nesta ocorrência. Favor desconsiderar qualquer informação detalhada de objeto na descrição do fato.



DOSENVOLVIDOS

Ordem	Nome Completo	Versão	Tipodeenvolvimento	Data/hora inclusão
1º	<b>DIEGO VINICIO FARDIN</b>	POLICIA CIVIL DO ES / 12ª DELEGACIA REGIONAL - SANTA TERESA	TESTEMUNHA	04/11/2020 às 14:36

Dados básicos

BRASIL, CASADO, FILHO DE SEBASTIAO CARLOS FARDIN E DE MARIA DA PENHA FARDIN, RG: 1789486 ES, CPF: 10247981788, OUTRO DOCUMENTO: -, Nº: -, CNPJ: -, NASCIDO EM 08/12/1982, 37 ANOS, NATURAL DE ES / VITORIA, PROFISSÃO: -, TRABALHA: SIM, ALTURA APROX: -

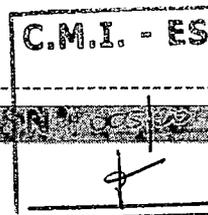
ENDEREÇO: RUA SANTOS COVRE, 25, CASA, CENTRO, ITARANA, ESPIRITO SANTO, 29620-000, FRENTE AO CAMPO E TENDO COMO TELEFONE(S) PARA CONTATO: TEL. CELULAR: 27999515024, TEL. RESIDENCIAL: - TEL. COMERCIAL: - EMAIL: DIEGOFARDIN@HOTMAIL.COM

Dados Complementares

PROFISSÃO: -, EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, RENDA: ENTRE 4 E 10 SALÁRIOS MÍNIMOS, SEXO: MASCULINO, ORIENTAÇÃO SEXUAL: -, CUTIS: BRANCA, ESCOLARIDADE: MESTRADO, RELACIONA-SE COM: -, APELIDO: NÃO POSSUI, RELIGIÃO: CATÓLICA ROMANA, POSSUI LESÃO: -, FOI AGREDIDO/TORTURADO: -

Observação

Envolvido presente na unidade policial durante o registro da ocorrência? SIM



**DOSENVOLVIDOS**

Ordem **2º** Nome Completo **ADAIR LUCAS**



Versão  
POLICIA CIVIL DO ES / 12ª  
DELEGACIA REGIONAL - SANTA  
TERESA

Tipo de envolvimento  
SUSPEITO/INVESTIGADO

Data/hora inclusão  
04/11/2020 às 14:38

Dados básicos

BRASIL, SOLTEIRO, FILHO DE - E DE EURIDES LUCAS DO SACRAMENTO, RG: 1236080 ES, CPF: 03087482714, OUTRO DOCUMENTO: -, Nº: -, CNPJ: -, NASCIDO EM 30/06/1973, 47 ANOS, NATURAL DE MG / MUTUM, PROFISSÃO: -, TRABALHA: -, ALTURA APROX.: -

Possui mandado de prisão? Não

ENDEREÇO: ZONA RURAL, 0, SÍTIO, BAIXO SOSSEGO, ITARANA, ESPIRITO SANTO, 29620-000, E TENDO COMO TELEFONE(S) PARA CONTATO: TEL. CELULAR: 27997181999, TEL. RESIDENCIAL: - TEL. COMERCIAL: - EMAIL: -

Dados Complementares

PROFISSÃO: - EMPRESA: - RENDA: - SALÁRIOS MÍNIMOS: SEXO: MASCULINO, ORIENTAÇÃO SEXUAL: HETEROSSEXUAL, CUTIS: BRANCA, ESCOLARIDADE: -, RELACIONA-SE COM: -, APELIDO: -, RELIGIÃO: -, POSSUI LESÃO: - FOI AGREDIDO/TORTURADO: -

Observação

Envolvido presente na unidade policial durante o registro da ocorrência? NÃO

Ordem **3º** Nome Completo **ARNALDO MARTINS**



Versão  
POLICIA CIVIL DO ES / 12ª  
DELEGACIA REGIONAL - SANTA  
TERESA

Tipo de envolvimento  
COMUNICANTE

Data/hora inclusão  
04/11/2020 às 13:30

Dados básicos

BRASIL, CASADO, FILHO DE RENATO MARTINS E DE SANDRA REGINA BASTOS MARTINS, RG: 1514079 ES, CPF: 07874027701, OUTRO DOCUMENTO: -, Nº: -, CNPJ: -, NASCIDO EM 19/03/1978, 42 ANOS, NATURAL DE ES / ITAGUACU, PROFISSÃO: -, TRABALHA: SIM, ALTURA APROX.: -

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERRARI FILHO, 165, AP, NITEROI, ITARANA, ESPIRITO SANTO, 29620-000, APARTAMENTO EM CIMA DA OFICINA CASA GRANDE E TENDO COMO TELEFONE(S) PARA CONTATO: TEL. CELULAR: 27999475616, TEL. RESIDENCIAL: - TEL. COMERCIAL: - EMAIL: ARNALDO\_NANA@HOTMAIL

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERRARI FILHO, 165, AP, NITEROI, ITARANA, ESPIRITO SANTO, APARTAMENTO EM CIMA DA OFICINA CASA GRANDE E TENDO COMO TELEFONE(S) PARA CONTATO: TEL. CELULAR: 27999475616, TEL. RESIDENCIAL: - TEL. COMERCIAL: - EMAIL: ARNALDO\_NANA@HOTMAIL

Dados Complementares

PROFISSÃO: - EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, RENDA: ENTRE 4 E 10 SALÁRIOS MÍNIMOS, SEXO: MASCULINO, ORIENTAÇÃO SEXUAL: HETEROSSEXUAL, CUTIS: PÁLIDA, ESCOLARIDADE: 3º GRAU INCOMPLETO, RELACIONA-SE COM: -, APELIDO: NALDO, RELIGIÃO: CATÓLICA ROMANA, POSSUI LESÃO: NÃO - , FOI AGREDIDO/TORTURADO: NÃO -

Observação

Envolvido presente na unidade policial durante o registro da ocorrência? SIM

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Na condição de Comunicante deste Boletim de Ocorrência assumo total responsabilidade, tanto civil quanto criminal, pelas informações que deram origem ao presente documento.

Art. 299, Código penal Brasileiro

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**DOS RECURSOS EMPENHADOS**

Viatura	Equipe
	Chegada ao Local (Data - Km)      Fim da Operação (Data - Km)
	Responsável pelo Atendimento

C.M.I. - ES  
Nº 006/20  
f

**DAS ASSINATURAS DOS ENVOLVIDOS**

Nome Completo ADAIR LUCAS	Assinatura
Nome Completo DIEGO VINICIO FARDIN	Assinatura
Nome Completo ARNALDO MARTINS	Assinatura

**DOS RESPONSÁVEIS**

Nome completo KATHERINE ZANETTI	Responsável pelo Registro
Cargo/Patente FACILITADOR	Número funcional 2270552
Autoridade Policial (Título da Unidade) LEANDRO BARBOSA MORAIS	Número Funcional 2502295

**DADOS DA LAVRATURA**

Unidade	Açãoamento do CIODES	Início da Lavratura	Fim da Lavratura
12ª DELEGACIA REGIONAL - SANTA		04/11/2020 14:33:42	04/11/2020 14:38:41

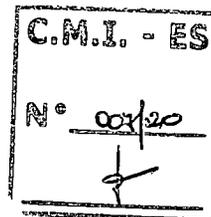
Para verificar a autenticidade deste Boletim Unificado acesse o endereço:

<http://delegaciaonline.sesp.es.gov.br/deon/xhtml/validarboletim.jsf> e insira o número deste boletim e o código validador a seguir: 12997076042711132030

Esta ocorrência não necessita de carimbo ou assinatura visto que sua AUTENTICIDADE pode ser verificada pela internet através do código acima informado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020, de autoria da Mesa Diretora, para o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

**Data de encaminhamento 09/11/2020.**



**ARNALDO MARTINS - PL**  
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020, de autoria da Mesa Diretora pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico com determinação de prazo, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

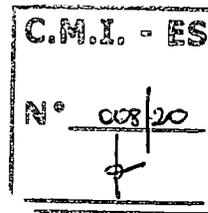
**Ciente e recebido em 09/11/2020.**



**DIEGO VINÍCIO FARDIN**  
ASSESSOR JURÍDICO

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



REF. Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020 - PROTOCOLO DE FLS. 45-F, Nº 070-E DE 09/11/2020.

**PARECER JURÍDICO**

**Relatório:**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) que nesta Casa recebeu o nº 003/2020, que "Revoga o Decreto Legislativo nº 252, de 29 de outubro de 2020", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

**Parecer:**

Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no art. 101 do Regimento Interno (RI), não constante do rol de exceções do *caput* art. 117 do mesmo texto legal, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer com determinação de prazo.

Art. 101. São modalidades de proposição:

(...)

III - Projetos de Decreto Legislativo;

(...)

Art. 117. Exceto nos casos dos Incisos V, VI e VII do art. 101 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas no protocolo da Secretaria da Câmara, e encaminhadas ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente encaminhará ao Assessor Jurídico todas as proposições apresentadas no protocolo para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo.

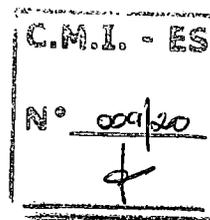
Inicialmente, destaca-se que o autor do PDL não solicitou urgência na apreciação, sendo assim, afastada a exigência do prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Da análise dos prazos regimentais, verifica-se que o Presidente deverá, após receber qualquer proposição escrita, dar encaminhamento ao mesmo em no máximo 05 (cinco) dias, ou seja, colocar em tramitação em obediência ao art. 126 do RI:

Art. 126. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Deve ser observado ainda o art. 127 do RI, que:

Art. 127. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Outro prazo importante a ser observado por Vossa Excelência, diz respeito a necessária inclusão de proposições que serão postas em discussão (art. 158 do RI), que deverá ser incluída na ordem do dia e regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, atentando-se para a exceção do parágrafo único do citado artigo, que privilegia as proposições: Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, como preferência de ordem e análise quando da confecção da ordem do dia da respectiva sessão.

Art. 158. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia antes destas.

O prazo que as Comissões possuem está descrito no art. 66 do RI:

Art. 66. Será de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão, salvo se houver dispensa de interstício aprovado pelo Plenário.

Diante do citado artigo 66, Vossa Excelência deve acompanhar o prazo que a Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação possui, pois está descrito na alínea "j" do inciso XXVI do art. 35 do RI, que compete ao Presidente encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, **controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento:**

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

(...)

XXVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

Por fim, embora o artigo 121 do RI não contenha prazos, esta Assessoria ressalta sua importância, pois estão elencadas as situações em que o **Presidente não deve aceitar uma proposição:**

Art. 121. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Artigos 102 ao 105.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Diante do exposto, **OPINO pela tramitação normal do presente Projeto de Lei, com sua leitura em Sessão Ordinária e encaminhamento às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e renovamos nossa disponibilidade para manifestações posteriores quando necessário.**

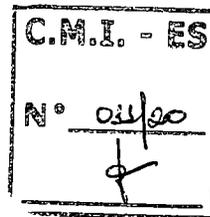
É o parecer.

Itarana/ES, 09 de novembro de 2020.

  
**Diego Vinício Fardin**  
Assessor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020, de autoria da Mesa Diretora, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

**Data de encaminhamento 11/11/2020.**

  
**ARNALDO MARTINS - PL**  
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2020, de autoria da Mesa Diretora, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

**Ciente e recebido na Sala das Sessões em 11/11/2020.**

  
**OZÉIAS BALDOTTO - PSB**  
PRESIDENTE e RELATOR

C.M.I. - ES
Nº 003/20
↓

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora, que "Revoga o Decreto Legislativo nº 252, de 29 de outubro de 2020", que recebeu nesta casa o nº 003/2020.

Conforme se evidencia a presente mensagem ao projeto de Decreto legislativo, os motivos que originaram a revogação encontram-se anexas.

A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

O Projeto de Decreto Legislativo apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao Plenário para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2020.

*Ozéias Baldotto*  
**OZÉIAS BALDOTTO – PSB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2020.

*Jose Maria Caetano de Souza*  
**JOSÉ MARIA CAETANO DE  
SOUZA - PT**  
Membro

*Valdir Kopp*  
**VALDIR KOPP - PDT**  
Membro

C.M.I. - ES  
Nº 0230  
+

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls. 45-F Sob Nº 023-E

Em 11 de novembro de 2020

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA.**

*Jaqueline de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

Eu, **ARNALDO MARTINS - PL**, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2020.

**ARNALDO MARTINS**  
VEREADOR - PL

Aprovado em única votação por

100% da mesa. Mesa e Vereadores por-  
Alcides N. da Silva - AVANTE.

Sala das Sessões, 11 / 11 / 2020

*Arnaldo Martins*  
Presidente  
CMI-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES  
PUBLICADO

EM 11 / 11 / 2020

MURAL

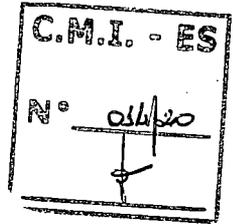
*José de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/11/2020

(81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)  
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



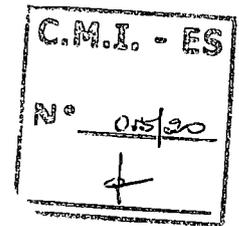
OBSERVAÇÃO: O SENHOR PRESIDENTE ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE INTERSTÍCIOS DE SUA AUTORIA, COLOCA EM ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020".  
(PROCOLO DE FLS. 45-F, SOB O Nº 070-E DE 09/11/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

  
ARNALDO MARTINS - PL  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo



**VOTAÇÃO**

**81ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 11/11/2020**

**VEREADORES PRESENTES:** ANANIAS DELBONI(PSB), ARNALDO MARTINS(PL) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

**AUSENTES:** JOSÉ ALBERTO NEUMANN(AVANTE)

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 030/2020** QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

- **APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO** POR 05(CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS E 01(UM) CONTRÁRIO DO VEREADOR EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT) (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 E 138 DA LOM, ART. 169, ART. 159, ART. 187 DO RI).

**2 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020** QUE “REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR TODOS OS PRESENTES (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV, ART. 159, IV, ART. 187 DO RI ).

EM 12 / 11 / 2020

MURIEL

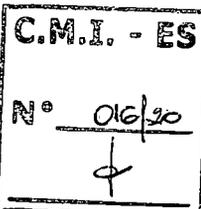
José de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2020**

**REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº  
252, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

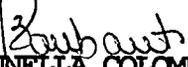
**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto Legislativo nº 252, de 29 de outubro de 2020, que "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

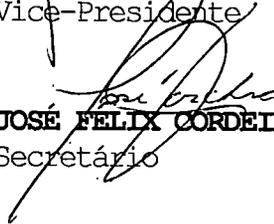
**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 12 de novembro de 2020.

  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**JOSE FELIX CORDEIRO**  
Secretário

C.M.I. - ES
Nº 01/20
↓

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 13 de novembro de 2020.

**OF.GP/CM/ES Nº 142/2020**

Senhor Prefeito.

Estamos encaminhando a esse Executivo o Decreto Legislativo nº 253/2020, que "Revoga o Decreto Legislativo nº 252, de 29 de outubro de 2020", de autoria da Mesa Diretora.

Atenciosamente.

  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES



Prefeitura Municipal de Itarana  
Governo do Estado do Espírito Santo



### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

*Descrição:* **Processo, REQUERIMENTO Nº 004612/2020 - Externo**  
*Origem:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Abertura:* **13/11/2020 10:04:42**  
*Interessado:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Requerente:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Assunto:* **ENCAMINHAMENTO**  
*Detalhamento:* **OFICIO CMI 142/2020 ENCAMINHA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2020 QUE REVOGA O DECRETO Nº 252/2020.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.itarana.es.gov.br>, acessar menu Serviços > Serviços Online. Em seguida, acessar Protocolo > Consultar Andamento e digitar a chave de acesso abaixo:

<http://www.itarana.es.gov.br>

Chave de Acesso: **3610528902020**

13 de novembro de 2020

**CÂMARA MUNICIPAL****DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2020**

Publicação Nº 310179

DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2020

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 252, de 29 de outubro de 2020, que "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 12 de novembro de 2020.

ARNALDO MARTINS

Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ FÉLIX CORDEIRO

Secretário

MENSAGEM

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020)

Nobres pares, encaminhamos para apreciação dos Senhores Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2020, que "REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020".

Justifica-se a necessidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, diante dos fatos que se tornaram conhecidos no dia 04 de novembro de 2020, cuja síntese é narrada no BU nº 43553355, em anexo.

Diante do exposto, tendo em vista a indisponibilidade de saldo de caixa, se mostra necessário o presente Projeto de Decreto Legislativo, e solicitamos aprovação do texto legal ora encaminhado.

Itarana/ES, 09 de novembro de 2020.

ARNALDO MARTINS

Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ FÉLIX CORDEIRO

Secretário

